

Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3675 pág.10

Manaus. 14 de Novembro de 2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO

PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE INTERESSADO(S): DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE

ATALAIA DO NORTE E MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO - OAB/RS 58889, MARLI DE OLIVEIRA - OAB/RS 122101, DIEGO

ROSSATO BOTTON - OAB/AM A495

ACÓRDÃO 1812/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV. ALÍNEA "I". DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. **POR UNANIMIDADE.** NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECEX/TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; 9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE APRESENTADA PELA SECEX/TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, POR CONSIDERAR AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE NATUREZA SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INADEQUADA CONTRATAÇÃO POR CLÁUSULA AD EXITUM; 9.3. APLICAR MULTA AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. E USO DA CLÁUSULA INDEVIDO DA CLÁUSULA *AD EXITUM*, VIOLAÇÃO, RESPECTIVAMENTE DO ART. 25 E ART. 55 DA LEI 8666/93, VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, COM BASE NO ART. 54, II, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/02, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2018, POR ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL CITADOS NESTE RELATÓRIO/VOTO. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM. BEM COMO PROCEDER. CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 9.4. DETERMINAR Á PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE: A) A REALIZAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 053/2021-PMATN,



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3675 pág.11

Manaus, 14 de Novembro de 2025

FIRMADO COM O ESCRITÓRIO JURÍDICO MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 49, 59 E 113, DA LEI Nº 8.666/93, E A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO REGULAR; B) QUE SE ABSTENHA DE CELEBRAR NOVOS CONTRATOS COM REMUNERAÇÃO ATRELADA À CLÁUSULA DE ÊXITO; 9.5. DAR CIÊNCIA DO ACÓRDÃO QUE VIER A SER PROFERIDO AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; 9.6. ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 15112/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO № 68/2024 - OUVIDORIA EM FACE DA MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO NÃO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, EXPREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA. DO EXERCÍCIO DE 2015.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA E MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1813/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM; 9.2. JULGAR PROCEDENTE, NO MÉRITO, A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM RAZÃO DA OMISSÃO INJUSTIFICADA DA **SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA**. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA À ÉPOCA, NO DEVER LEGAL DE JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015; 9.3. APLICAR MULTA À SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DOS ARTS. 1°, XXVI, 52 E 54, VI, DA LEI N.º 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, TENDO EM VISTA A OMISSÃO EM JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 03, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM -FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO

